



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL

**PROCESSO LICITATORIO 11/2016**

**PREGÃO Nº 10/2016 - PMLS**

**CONTRATO Nº 38/2016**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL E A EMPRESA NORTE INDUSTRIA GRAFICA LTDA, OBJETIVANDO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO.**

O **MUNICIPIO DE LINDOIA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 78.510.112/0001-80, com sede na Rua Tamandaré, 98, Centro, Lindóia do Sul, SC, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **Pedro Ari Parizotto**, portador da Cédula de Identidade RG nº 518.634 e inscrito no CPF/MF sob o nº 295.216.619-68, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **Norte Industria Grafica Ltda**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 18.486.182/0001-18, com sede na Rua Pérola do Vale, 55, Bairro Itoupava Central, Blumenau – SC, representada neste ato, pelo seu sócio administrador, Senhor Maicon Henrique Albano, portador da Cédula de Identidade nº 4.924.112, e inscrito no CPF-MF sob o nº 070.615.769-88, residente e domiciliado na Rua Pérola do Vale, 41, Bairro Itoupava Central, Blumenau – SC, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação modalidade Pregão nº 10/2016 – PMLS, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. A CONTRATADA obriga-se a fornecer os objetos constante de sua Proposta Comercial: itens 06,08,26 adjudicados à contratada através do processo licitatório 11/2016, Pregão Presencial 10/2016.

1.2. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Edital de Pregão nº 10/2016–PMLS e seus anexos, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE FORNECIMENTO**

2.1 – A CONTRATADA deverá efetuar a entrega dos objetos conforme solicitação feita pela Prefeitura Municipal de Lindóia do Sul.

2.3 – O objeto deste Contrato, deverá ser entregues na Prefeitura Municipal de Lindóia do Sul, localizado na Rua Tamandaré, 98, centro, neste Município, de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:00, no prazo de até 20 após a emissão da ordem de solicitação.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

3.1. O presente Contrato terá vigência da data de assinatura até 31 de dezembro de 2016.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL**

4.1. Pelo fornecimento do(s) objetos previsto(s) na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 1.040,00 (um mil e quarenta reais).



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL

Item	Quant	Unid	Marca	Descrição	Valor unit	Valor total
06	100	BLOCOS	NORTE	Blocos de receita em papel autocopiativo formato 21 cm x 15 cm 50x2 vias colado cores 1x0	3,70	370,00
08	100	BLOCOS	NORTE	Receituário controle especial 2x50 vias autocopiativo cores 1x0 colado 21,5 cm x 15,5 cm	3,70	370,00
26	100	BLOCOS	NORTE	Blocos de receita em papel autocopiativo 21 cm x 5,5 cm 50x2 vias colado	3,00	300,00
<b>TOTAL</b>						<b>R\$1.040,00</b>

4.2. As despesas decorrentes do fornecimento dos, objetos deste Contrato, correrão à conta das seguintes **Dotações Orçamentárias**, previstas na Lei Orçamentária do Exercício de 2016:

**Orgão 03** SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
**Unidade 01** SECRETARIA Municipal de Administração e Finanças  
**Proj/Ativ 2003** Manutenção da Secretaria de Administração e Finanças  
**16** 3.3.90.00.00.00.00.0104 Aplicações diretas

**Orgão 04** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE  
**Unidade 01** Diretoria de Educação  
**Pro/Ativ 2014** Manutenção do Ensino Fundamental  
**46** 3.3.90.00.00.00.00.0105 Aplicações Diretas

**Orgão 10** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE LINDÓIA DO SUL  
**Unidade 01** Fundo Municipal de Saúde Lindóia do Sul  
**Proj/Ativ 2028** Manutenção das Atividades da Saúde Pública  
**25** 3.3.90.00.00.00.00.0364 – Aplicações Diretas  
**Proj/Ativ 2.029** Vigilância Epidemiológica  
**44** 3.3.90.00.00.00.00.0666 Aplicações Diretas  
**Proj/Ativ 2.039** Vigilância Sanitária  
**46** 3.3.90.00.00.00.00.0666 Aplicações Diretas

**Orgão 07** SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURAE AMBIENTE  
**Unidade 02** Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural  
**Proj/Ativ 2030** Apoio Administrativo FUNDERURAL  
**127** 3.3.90.00.00.00.00.0104 – Aplicação Diretas

**Orgão 04** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE  
**Unidade 02** Diretoria de Esporte e Cultura  
**Proj/ativ 2018** Manutenção das Atividades culturais  
**61** 3.3.90.00.00.00.00.0104 Aplicações Diretas

**Orgão 06** SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA E TRANSPORTES  
**Unidade 01** Diretoria de Urbanismo  
**Proj/Ativ 2006** Diretoria de Infra-estrutura - Urbanismo  
**102** 3.3.90.00.00.00.00.0104 – Aplicação Diretas

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento dos, objeto deste Contrato, à CONTRATADA no prazo de até 20 (vinte) dias úteis após a apresentação das respectivas notas fiscais, por parte da



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL

CONTRATADA, devidamente atestada(s) pelo servidor responsável pelo recebimento dos objetos entregues.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

6.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

6.2. A rescisão contratual poderá ser:

6.2.1. determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

6.2.2. amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

7.1. Pelo atraso injustificado na entrega do(s) objeto deste Contrato, sujeita-se a CONTRATADA às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:

7.1.1. multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

7.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do(s) objetos não entregue(s).

7.3. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

8.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

### **CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

9.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**

10.1. Os casos omissos ao presente termo, serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ipumirim, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL

presente termo em 04 (quatro) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Lindóia do Sul, SC, 04 de março de 2.016.

**Pedro Ari Parizotto**  
**Prefeito Municipal**  
**CONTRATANTE**

**Maicon Henrique Albano**  
**Norte Industria Grafica Ltda**  
**CONTRATADA**

01. \_\_\_\_\_  
Nome: Edison Domingos Giron  
CPF: 675.033.819-49

02. \_\_\_\_\_  
Nome: Antonio Carlos Vicente  
CPF: 892.000.129-49